



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CAE**  
**(ao PL 1874/2022)**

Dê-se ao art. 13 do Substitutivo ao PL nº 1874, de 2022, a seguinte redação:

**Art. 13.** O art. 3º da Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 3º**.....

.....

VI - estímulo ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, por meio de programas de pesquisa científica e tecnológica cooperativa entre universidades, centros de pesquisas e o setor produtivo, destinados à promoção da transição para a economia circular.

.....

§ 3º O Comitê Gestor do Programa de Inovação para Competitividade, nos termos do art. 4º desta Lei, estabelecerá o percentual mínimo para o fomento das ações citadas no inciso V deste artigo, conforme a sazonalidade de seus instrumentos de planejamento.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa a reforçar as instâncias e instrumentos de gestão e planejamento do Programa de Inovação para a Competitividade, em consonância com a lógica que rege a gestão dos recursos arrecadados por meio da Contribuição



de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, devida pela pessoa jurídica detentora de licença de uso ou adquirente de conhecimentos tecnológicos.

A **flexibilidade** para que as instâncias gestoras dos recursos definam a aplicação dos mesmos, formadas por representantes do governo, academia e setor industrial, vai ao encontro das boas práticas gerenciais e administrativas e permite uma avaliação contínua das prioridades de investimentos de acordo com o contexto e com as demandas da sociedade, das políticas públicas, da academia e do setor produtivo.

Pelas razões expostas é que apresento esta Emenda à elevada consideração de meus pares.

Sala da comissão, 27 de fevereiro de 2024.

**Senadora Damares Alves**



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1154295851>